



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Em 09-02-2022

Às 15h00min do dia 09 do mês de fevereiro do ano de 2022, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, reuniram-se os vereadores membros das Comissões Permanentes, Ana Rita Vianna Boni, Cesar Martins dos Santos, Felipe Cheremeta, Jussara Martins e Sebastião Flores Soares. Ausentes os vereadores: Edson Paulo Klemba, Mariano Vicente Tyski e Zerico Nepomoceno. Também presentes Ingrid Hassen Maurer, Assessora Jurídica, José Augusto Gueltes, Secretário Executivo e Arielly Thasliny de Souza, Assessora Legislativa. Dado o quórum regimental das Comissões, foram discutidas as seguintes matérias de Leis:

1) Mensagem de veto ao Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre a concessão do abono FUNDEB (Projeto de Lei nº 1080/2021).

Para entender melhor essa mensagem, foi explicado aos membros que ao final do ano de 2021, foi aprovado o Projeto de Lei de autoria do vereador Cesar, Edson e Felipe, o qual dispõe de rateio da sobra do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), sendo dividido entre os professores da rede pública municipal. Em janeiro de 2022, o Executivo fez o protocolo e acabou vetando o projeto. Como justificativa citou: o aumento de despesas, e as circunstâncias de que os projetos que geram despesas ao município, não podem ser de iniciativa de vereadores, sendo inconstitucional. Na primeira Sessão Ordinária do ano (01/02/2022), entrou um ofício do Prefeito requerendo a retirada do veto, sem justificativa. O Projeto de Lei não havia sido sancionado. A Jurídica esclarece que o Executivo não pode retirar o veto. Quando o projeto está em trâmite, pode ser vetado, após aprovado em plenário, encerra o processo legislativo pois, não pode ter mais elaboração legislativa visto que já foi decidido. Os vereadores contestam que não vieram respostas dos ofícios encaminhados à Prefeitura. Em seguida, é fundamentado que se for mantido o veto, o projeto subsequente é inválido, logo se não for acatado o veto, o projeto volta para o Executivo e ele tem 48 horas para sancionar a Lei e publicar. Com orientação jurídica pela tramitação da matéria, a Comissão, por maioria, votou favorável pela constitucionalidade, e encaminhou para pauta em plenário.

2) Projeto de Lei oriundo do Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 561/2010, o Plano Diretor Municipal.

Dando continuidade, este projeto altera a Lei Municipal. O mesmo já foi alterado no ano de 2013. Os membros discutem e dão exemplos de vários comércios que não podem expandir a sua estrutura por ter artigos no Plano Diretor que impedem. Ao longo da reunião foi analisado e estudado o mapa exposto no projeto, o qual traz mudanças do mapa de 2010. O secretário ressalta que na próxima semana vai acontecer a 1ª Audiência Pública para reformular um novo Plano Diretor Municipal, e aconselha todos a virem para dar suas opiniões. Analisando o



RIO AZUL

PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

projeto, nota-se que está havendo ampliação na zona de comércio central. Com orientação jurídica pela tramitação da matéria, a Comissão, por maioria, votou favorável pela constitucionalidade, e vai para a votação.

3) Projeto de Lei oriundo do Executivo que altera a Lei nº 1.041/2021, de 09 de abril de 2021, a qual já havia sofrido alteração em seu art. 3º pela Lei nº 1.074/2021.

Altera apenas a redação do art 3º, que discorre de R\$ 850,000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) para a construção de barracões. Haverá emenda revogando a Lei nº 1.074, e a correção na redação.

4) Projeto de Lei oriundo do Executivo que altera a Lei nº 493/2009, de 01 de julho de 2009, estendendo aos empregados públicos do Município de Rio Azul a possibilidade de recebimento das Gratificações de Funções e da Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Inicialmente, é explicado que o Projeto é do ano de 2021, o qual foi mandado questionamentos para o Executivo. Foram apresentadas as respostas dos ofícios: que são 50 servidores pelo regime de emprego público e o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) não entra no regime dos socorristas. Afirma-se que pode ser pago gratificação para agente municipal de saúde, e fundamenta-se que não é preciso encaminhar o impacto pois é discricionário do município. São necessariamente regimes distintos, o qual não pode ser pago a vantagem de um para outro. Comenta-se que em alguns municípios foi migrado os celetistas para o estatutário, porém, no regime atual os funcionários não aceitam perder a vantagem de um, para ganhar o outro. Também, é importante o encaminhamento do Impacto Financeiro, pois assim pode ser visto se pode ou não pagar as gratificações. Ao ser constatado que nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Arielly, Arielly Thaslidy de Souza, secretária designada, lavrei esta ata que lida e achada conforme assinam os vereadores membros das Comissões Permanentes presentes.



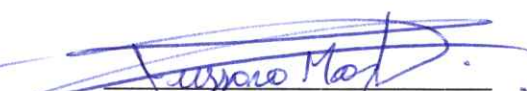
Ana Rita Vianna Boni



Cesar Martins dos Santos



Felipe Cheremeta



Jussara Martins



Sebastião Flores Soares